EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-000.649.07-06

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIOS. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SUBPREFEITURA. Imputação de débito afastada. Instr. 03/2011 TCMSP. CONHECIDOS. RECOMENDAÇÕES. Votação unânime. PROVIDOS PARCIALMENTE. QUITAÇÃO. Votação por maioria.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.000.579.08-03, 72.001.031.08-81, 72.001.070.07-52, 72.001.471.06-12, 72.001.562.08-38, 72.001.923.08-64, 72.001.943.08-71, 72.003.042.07-98, 72.003.100.07-92, 72.003.983.07-86, 7.536.04-17.

Legislação citada: Instr. 03/2011-TCSMP.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 579.08-03, 1.031.08-81, 1.070.07-52, 1.471.06-12, 1.562.08-38, 1.923.08-64, 1.943.08-71, 3.042.07-98, 3.100.07-92, 3.983.07-86 e 7.536.04-17, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos interpostos, ante a presença dos pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, quanto ao mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros Maurício Faria – Relator, Domingos Dissei – Revisor e Roberto Braguim, em dar provimento parcial aos recursos examinados para o fim de, não obstante manter a decisão pela irregularidade formal das despesas, afastar, exclusivamente, a imputação de débito determinada em sede de Juízo Singular, outorgando à interessada quitação integral do valor relativo às contas apresentadas, sem afastar, contudo, eventual análise de situações de reincidência em julgamentos futuros.

Vencido, no mérito, o Conselheiro Eurípedes Sales, que negou provimento aos recursos, bem como determinou o recolhimento ao erário da importância glosada corrigida monetariamente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, nos termos da proposta do Conselheiro Domingos Dissei – Revisor, constante de sua declaração de voto apresentada, em recomendar:

1) à responsável pelo adiantamento que faça cursos sobre o tema, na Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, com o objetivo de treinamento e aperfeiçoamento de suas atividades na Administração Pública;

2) ao ordenador da despesa que oriente os servidores responsáveis por adiantamentos a participarem de cursos sobre a matéria. Acordam, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de ofício ao Subprefeito da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, dando ciência do quanto decidido.

Participaram do julgamento os Conselheiros Domingos Dissei – Revisor, Eurípedes Sales e Roberto Braguim.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de agosto de 2012.

Edson Simões – Presidente.

Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO E VOTO ENGLOBADOS: v. TC 72.007.536.04-17.

DECLARAÇÃO DE VOTO ENGLOBADO apresentada pelo Conselheiro Domingos Dissei: v. TC 72.007.536.04-17.